



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00130/2021

Data de autuação
11/10/2021

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

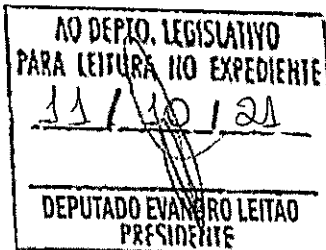
Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.743 - AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



MENSAGEM Nº 8743, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

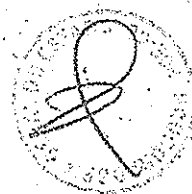
Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza a criação de crédito especial, em conformidade com o que dispõe os incisos I e III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no montante de **RS 16.000.000,00 (DEZESSEIS MILHÕES)**, na forma dos Anexo I e II.

A presente minuta de crédito especial visa criar ações orçamentárias com vistas à sua inclusão na Lei Orçamentária Anual de 2021, em conformidade com o que dispõe os arts. 15 e § 3º do art. 36, ambos da Lei Estadual nº 17.278, de 11 de setembro de 2020 (Diário Oficial do Estado – 15 de setembro de 2020) – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2021.

Referidas ações pertencem às iniciativas vigentes na atual Lei do Plano Plurianual – PPA (Lei Estadual nº 17.160, de 27 de dezembro de 2019 – Diário Oficial do Estado – 30 de dezembro de 2019) – Lei do Plano Plurianual – 2020-2023, conforme detalhamento a seguir:

- A Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS receberá nova ação orçamentária, em acordo com o novo projeto que se propõe a apoiar famílias em situação de extrema vulnerabilidade, moradoras da zona urbana e rural dos 184 municípios cearenses, distribuídos nas 14 regiões, com a concessão de Vale Gás, em consonância com a iniciativa de promoção da prestação dos serviços de proteção social básica, em unidades estaduais.
- Para o Fundo Estadual de Saúde – FEAS, será criada uma ação orçamentária nova com o objetivo de conceder bolsas de incentivo à atuação do bolsista qualificado a fim de contribuir com a potencialização das ações do Cartão Mais Infância Ceará nos municípios.



À Sua Excelência o Senhor
Deputado Evandro Sá Barreto Leitão
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Os recursos para atender às despesas previstas neste projeto de Lei decorrem de anulação orçamentária advinda do próprio Órgão envolvido neste Crédito Especial, conforme o anexo III e a tabela abaixo.

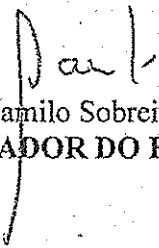
RS 1,00			
Órgão	Sigla	Orçamento	Aplicação
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	FEAS	0,00	1.000.000,00
SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS	SPS	16.000.000,00	15.000.000,00
Total		16.000.000,00	16.000.000,00

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta proposição, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento de modo a colocá-la em tramitação sob regime de urgência, dado o seu relevante interesse social.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
_____ de _____ de 2021.




Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI

AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos - SPS, no valor de **RS 16.000.000,00 (DEZESSEIS MILHÕES)**, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Os recursos para atender às despesas previstas neste Projeto de Lei decorrem de anulações orçamentárias, na forma do Anexo III.

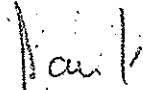
Art. 3º A inclusão dos valores consignados aos programas e ações na forma dos anexos I e II desta Lei ficam incorporados ao Plano Plurianual 2020 – 2023, em conformidade com o disposto no art. 7º, da Lei 17.160, de 27 de dezembro de 2019 (Diário Oficial do Estado 30 de dezembro de 2019).

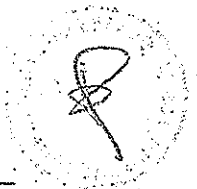
Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar em até 50% o crédito especial aprovado nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos ____
de ____ de 2021.

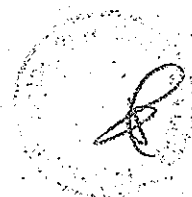

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - SEPLAG
Sistema Integrado de Orçamento e Finanças - SIOF - Módulo de Créditos Orçamentários
ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº DE
CRÉDITO ESPECIAL - DIRETAS

Secretaria: 47000000 SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
Órgão: 47000000 SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
Unid. Orçamentária: 47100001 COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO
Função.Subfunção.Programa: 08.244.123 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Iniciativa: 123.1.08 Promoção da prestação dos serviços de Proteção Social Básica em unidades estaduais.
Entrega: 956 PESSOA ATENDIDA
Ação: 18563 Concessão de Vale Gás Social à população cearense socialmente mais vulnerável.
Região: 03 GRANDE FORTALEZA

Despesa	Fonte	Tipo	Valor
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	110.00	0	15.000.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			15.000.000,00
Total do Órgão:			15.000.000,00
Total da Secretaria:			15.000.000,00
Total do Movimento:			15.000.000,00



Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - SEPLAG
Sistema Integrado de Orçamento e Finanças - SIOF - Módulo de Créditos Orçamentários
ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº DE
CRÉDITO ESPECIAL - INDIRETAS

Secretaria: 47000000 SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
Órgão: 47200002 FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unid. Orçamentária: 47200002 FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função.Subfunção.Programa: 08.243.123 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Iniciativa: 123.1.01 Promoção do atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social no âmbito do Mais Infância Ceará.
Entrega: 84 BOLSA CONCEDIDA
Ação: 18417 Concessão de bolsa de incentivo no âmbito das ações do Cartão Mais Infância Ceará
Região: 15 ESTADO DO CEARÁ

Despesa	Fonte Tipo	Valor
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	110.00 0	1.000.000,00
Total da Unidade Orçamentária:		1.000.000,00
Total do Órgão:		1.000.000,00
Total da Secretaria:		1.000.000,00
Total do Movimento:		1.000.000,00



Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - SEPLAG
Sistema Integrado de Orçamento e Finanças - SIOF - Módulo de Créditos Orçamentários
ANEXO III - A QUE SE REFERE O ART. 2º DO DECRETO Nº DE
ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO - DIRETAS

Secretaria: 47000000 SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
Órgão: 47000000 SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
Unid. Orçamentária: 47100001 COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO
Função.Subfunção.Programa: 08.244.141 GESTÃO E PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
Iniciativa: 141.1.03 Expansão da oferta e acesso a alimentos de qualidade.
Entrega: 407 PESSOA BENEFICIADA
Ação: 11098 Apoio à Implementação de Ações de Segurança Alimentar e Nutricional.
Região: 15 ESTADO DO CEARÁ

Despesa	Fonte Tipo	Valor
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	110.00 0	16.000.000,00
Total da Unidade Orçamentária:		16.000.000,00
Total do Órgão:		16.000.000,00
Total da Secretaria:		16.000.000,00
Total do Movimento:		16.000.000,00



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinador:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	13/10/2021 10:19:30	Data da assinatura:	13/10/2021 10:23:41



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
13/10/2021

LIDO NA 37ª (TRIGESÍMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 13 DE OUTUBRO DE 2021.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita de Antonio Granja, consistindo de uma letra inicial 'A' estilizada seguida de uma sequência de traços fluidos.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Requerimento Nº: 5327 / 2021

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

Em 13 de Outubro de 2021

1º Secretário

REQUER QUE SEJA DETERMINADA A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA DAS PROPOSIÇÕES QUE INDICA.

O Deputado que este subscreve REQUER a V. Exa., nos termos do art. 280, do Regimento Interno desta Casa, que seja determinada a tramitação em regime de urgência as proposições que indica:

- Mensagem nº 130/2021 - Oriunda da Mensagem Nº 8.743 – Autoria do Poder Executivo - Autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências;
- Mensagem nº 131/2021 - Oriunda da Mensagem Nº 8.744 – Autoria do Poder Executivo - Autoriza a concessão pelo Poder Executivo de subsídio de complementação estadual ao Programa de Aquisição de Alimentos Modalidade Incentivo à produção e ao consumo de leite – PAA - Leite;
- Mensagem nº 133/2021 - Oriunda da Mensagem Nº 8.747 – Autoria do Poder Executivo - Autoriza, nos termos em que especifica, o Poder Executivo, através da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo – SEAS, a proceder ao reconhecimento e posterior pagamento de dívida decorrente de condenações da justiça do trabalho, com trânsito em julgado, que impliquem incremento financeiro nas despesas originalmente previstas em termos de colaboração firmados pelo referido órgão, objetivando a gestão compartilhada do atendimento nos centros socioeducativos do Estado do Ceará;
- Mensagem nº 136/2021 - Oriunda da Mensagem Nº 8.751 – Autoria do Poder Executivo - Denomina Antônio Carlos Gomes Belchior à Estação das Artes localizada no município de Fortaleza;
- Proposta de Emenda Constitucional n.º 07/2021 - Oriundo da Mensagem Nº 8.745 – Autoria do Poder Executivo – Dispõe sobre a prorrogação excepcional de contratos temporários das escolas da rede pública de ensino estadual.
- Projeto de Resolução nº 20/2021 – Autoria da Mesa Diretora – Dispõe sobre a criação do Programa Alcance, na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, e dá outras providências.

Justificativa:

As Proposições indicadas necessitam que seja tramitado em regime de urgência, tendo em vista a necessidade do Estado do Ceará apresse seus atos necessários ao bom andamento da administração pública.

Sobre a mensagem nº 130, esta é no sentido de autorizar crédito especial no valor de 16 milhões na LOA de 2021, divididos da seguinte maneira: - 15 milhões para a Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS, direcionado a nova ação orçamentária, que propõe apoiar famílias em situação de extrema vulnerabilidade, com a concessão do Vale Gás; - 1 milhão para o Fundo Estadual de Saúde – FEAS, para custear a concessão de bolsas de incentivo à atuação do



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Requerimento Nº: 5327 / 2021

bolsista que contribui para as ações do Cartão Mais Infância Ceará;

Sobre a mensagem 131/2021, esta proposta é no sentido de autorizar o Estado do Ceará a subsidiar em até 30% o valor do leite praticado pelo Programa de Aquisição de Alimentos (PAA-Leite), destinados ao pequeno produtor, tendo em vista que o preço atualmente definido pelo Governo Federal para aquisição do leite dentro do PAA se encontra defasado, prejudicando a aquisição por estes produtores, que sofrem com a falta deste alimento essencial;

Sobre a mensagem 133/2021 - Esta Proposição autoriza o Poder Executivo a reconhecer e pagar valores devidos a título de justiça trabalhista para os trabalhadores, que vinculados as Organizações da Sociedade Civil, exerciam atividades junto ao Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo – SEAS;

Sobre a mensagem 136/2021 - Esta mensagem é no sentido de Denominar a Estação das artes, no município de Fortaleza com o nome do cantor e compositor Belchior;

-A Estação das Artes, é um complexo cultural que se insere na requalificação do Centro de Fortaleza e do convívio social através das artes e da cultura; - Belchior é considerado um dos grandes compositores e cantores da música brasileira, conhecido internacionalmente, além de compositor e cantor, era também artista plástico;

E sobre a Proposta de Emenda Constitucional nº 07/2021, Esta Proposição tem o objetivo de prorrogar até 31 de janeiro de 2022, os contratos temporários de professores da rede pública estadual de ensino, tendo em vista que a pandemia do coronavírus prejudicou o andamento e funcionamento da educação em todo o país, dificultando inclusive a realização de concurso público.

Sobre o Projeto de Resolução nº 20/2021, de Autoria da Mesa Diretora, cria, no âmbito da Assembleia Legislativa do Ceará, o Programa Alcance, que é uma estratégia que visa contribuir com a redução das desigualdades sociais no acesso ao ensino superior e na geração de trabalho e renda, que influem de modo significativo na vida do povo cearense.

Sala das Sessões, 13 de Outubro de 2021



Dep. JULIOCESAR FILHO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	13/10/2021 14:11:44	Data da assinatura:	13/10/2021 14:11:50



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
13/10/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Francielly Carolina

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER - MENSAGEM Nº 8743/ 2021 ? PODER EXECUTIVO - REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	14/10/2021 08:41:02	Data da assinatura:	14/10/2021 08:41:07



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER
14/10/2021

PARECER

Mensagem nº 8743/ 2021 – Poder Executivo

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, por intermédio da Mensagem nº 8.743, de 05 de outubro de 2021, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei que “autoriza a criação de crédito especial, em conformidade com o que dispõe os incisos I e III, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 no montante de R\$ 16.000.000, 00 (dezesesseis milhões), na forma do Anexo I e II”.

O Chefe do Executivo em exercício, em conformidade com o que dispõem os artigos 42 e 43, inciso II, §1º, da Lei Federal nº 4.320/64, esclarece que os motivos que justificam o Projeto de Lei em análise são os seguintes:

A presente minuta de crédito especial visa criar ações orçamentárias com vistas à sua inclusão na Lei Orçamentária Anual de 2021, em conformidade com o que dispõe os arts. 15 e § 3º do art. 36, ambos da Lei Estadual nº 17.278 de 11 de setembro de 2020 (Diário Oficial do Estado — 15 de setembro de 2020) — Lei de Diretrizes Orçamentárias — 2021.

Referidas ações pertencem às iniciativas vigentes na atual Lei do Plano Plurianual— PPA (Lei Estadual nº 17.160, de 27 de dezembro de 2019 — Diário Oficial do Estado —30 de dezembro de 2019)— Lei do Plano Plurianual — 2020-2023, conforme detalhamento a seguir:

- *A Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos — SPS receberá nova ação orçamentária, em acordo com o novo projeto que se propõe a apoiar famílias em situação de extrema vulnerabilidade, moradoras da zona urbana e rural dos 184 municípios cearenses, distribuídos nas 14 regiões, com a concessão de Vale Gás, em consonância com a iniciativa de promoção da prestação dos serviços de proteção social básica, em unidades estaduais.*

- *Para o Fundo Estadual de Saúde — FEAS, será criada uma ação orçamentária nova com o objetivo de conceder bolsas de incentivo à atuação do bolsista qualificado a fim de contribuir, com a potencialização das ações do Cartão Mais infância Ceará nos municípios.”*

É o relatório. Opino.

Preceituam o art. 167, V, da Constituição Federal, e o art. 205, IV, da Constituição Estadual, que abertura de crédito especial, ou seja, aquele não previsto ordinariamente no orçamento, depende de autorização legislativa, exigência esta que o Poder Executivo busca atender com o presente projeto de Lei.

Os referidos dispositivos constitucionais determinam ainda que a autorização para abertura de crédito especial ou suplementar fica subordinada a indicação dos recursos correspondentes, restando tal requisito cumprido pelo art. 2º da propositura.

A esse respeito, o art. 3º do presente projeto, ao incorporar a classificação orçamentária do crédito solicitado ao Plano Plurianual 2020-2023, observa o disposto no art. 5º, § 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o artigo 7º da Lei Estadual nº. 17.160, de 27 de dezembro de 2019.

Destarte, a proposta não apresenta nenhum óbice material ou formal, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Em face do exposto, entendemos que a **mensagem nº 8.743/2021**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Estadual, encontra-se em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

À consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 14 de outubro de 2021.



RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA DE PROJETO NA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	14/10/2021 10:39:24	Data da assinatura:	14/10/2021 10:39:32



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
14/10/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Júliocesar Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: SIM: 13/10/2021

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO RELATOR DA CCJR		
Autor:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	18/10/2021 09:53:28	Data da assinatura:	18/10/2021 09:53:32



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
18/10/2021

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 130/2021

(oriunda da Mensagem nº 8.743, do Poder Executivo)

AUTORIZA A CRIAÇÃO DE CRÉDITO ESPECIAL, EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE OS INCISOS I E III, DO § 1º, DO ART. 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964 NO MONTANTE DE R\$ 16.000.000, 00 (DEZESSEIS MILHÕES), NA FORMA DO ANEXO I E II.

PARECER

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se da **MENSAGEM Nº 130/2021**, oriunda da Mensagem nº 8.743, proposta pelo Poder Executivo, que autoriza a criação de crédito especial, em conformidade com o que dispõe os incisos I e III, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 no montante de R\$ 16.000.000, 00 (dezesseis milhões), na forma do Anexo I e II.

Na justificativa da Mensagem o Poder Executivo destaca que “**A presente minuta de crédito especial visa criar ações orçamentárias com vistas à sua inclusão na Lei Orçamentária Anual de 2021, em**

conformidade com o que dispõe os arts. 15 e § 3º do art. 36, ambos da Lei Estadual nº 17.278 de 11 de setembro de 2020 (Diário Oficial do Estado — 15 de setembro de 2020) — Lei de Diretrizes Orçamentárias — 2021. Referidas ações pertencem às iniciativas vigentes na atual Lei do Plano Plurianual— PPA (Lei Estadual nº 17.160, de 27 de dezembro de 2019 — Diário Oficial do Estado —30 de dezembro de 2019)— Lei do Plano Plurianual — 2020-2023”

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

Vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 48, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade da Mensagem ora examinada.

Referida Mensagem autoriza a criação de crédito especial, em conformidade com o que dispõe os incisos I e III, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 no montante de R\$ 16.000.000, 00 (dezesesseis milhões), na forma do Anexo I e II.

Conforme restou esclarecido no parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa, a matéria em apreciação é de competência residual dos Estados, conforme o previsto no art. 25, §1º, da Constituição Federal de 1988, uma vez que lida assunto não previamente previsto por outra competência constitucional e não vedado a este ente supracitado. Além disso, vale ressaltar que lida com a organização político administrativa de ente público, estando, portanto, inserida na competência do ente respectivo para tal auto administração, nos termos do art. 18 deste mesmo diploma. Portanto, verifica-se a devida competência do Estado do Ceará para legislar sobre o assunto supracitado.

Quanto à iniciativa da Lei em questão, nota-se que, uma vez que esta versa sobre a administração direta do Estado, bem como sobre matéria orçamentária, recai sobre o previsto no art. 60, II, §2º, “c” e “e”, da Constituição Estadual, sendo, portanto, de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará.

Complementar ao apresentado acima, o art. 88, do mesmo diploma legal prevê a competência privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual, estando em consonância com o supracitado e comprovando a iniciativa do Governador sobre tal matéria.

Constata-se que a Proposição em análise, vem em consonância com as disposições constitucionais, uma vez que a matéria da qual a Mensagem trata é uma competência do Estado, bem como de iniciativa do Governador do Estado.

Diante do exposto, convencido da legalidade e constitucionalidade da **MENSAGEM Nº 130/2021**, oriunda da Mensagem nº 8.743, proposta pelo Poder Executivo, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação da presente Proposição.

É o parecer.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'J' followed by 'C' and 'F' with a dot, representing Julio Cesar Filho.

DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	18/10/2021 16:10:38	Data da assinatura:	18/10/2021 16:10:46



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
18/10/2021

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

93ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 13/10/2021

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA COFT		
Autor:	99437 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	19/10/2021 13:57:28	Data da assinatura:	19/10/2021 14:05:29



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
19/10/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Juliocésar Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: SIM: 13/10/2021.

Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, reading "Sergio Aguiar", is centered on a white rectangular background. The signature is fluid and cursive.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO RELATOR DA COFT		
Autor:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	25/10/2021 09:44:39	Data da assinatura:	25/10/2021 09:44:43



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
25/10/2021

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 130/2021

(oriunda da Mensagem nº 8.743, do Poder Executivo)

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DE CRÉDITO ESPECIAL,
EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE OS
INCISOS I E III, DO § 1º, DO ART. 43 DA LEI
FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964 NO
MONTANTE DE R\$ 16.000.000, 00 (DEZESSEIS
MILHÕES), NA FORMA DO ANEXO I E II.**

PARECER

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se da **MENSAGEM Nº 130/2021**, oriunda da Mensagem nº 8.743, proposta pelo Poder Executivo, que autoriza a criação de crédito especial, em conformidade com o que dispõe os incisos I e III, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 no montante de R\$ 16.000.000, 00 (dezesseis milhões), na forma do Anexo I e II.

Na justificativa da Mensagem o Poder Executivo destaca que “**A presente minuta de crédito especial visa criar ações orçamentárias com vistas à sua inclusão na Lei Orçamentária Anual de 2021, em conformidade com o que dispõe os arts. 15 e § 3º do art. 36, ambos da Lei Estadual nº 17.278 de 11 de setembro de 2020 (Diário Oficial do Estado — 15 de setembro de 2020) — Lei de Diretrizes Orçamentárias — 2021. Referidas ações pertencem às iniciativas vigentes na atual Lei do Plano Plurianual— PPA (Lei Estadual nº 17.160, de 27 de dezembro de 2019 — Diário Oficial do Estado —30 de dezembro de 2019)— Lei do Plano Plurianual — 2020-2023**”

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião extraordinária realizada na data de 13 de outubro de 2021, aprovou a Mensagem em comento, seguindo o voto do parlamentar (relator designado pela CCJR), que não vislumbrou óbices legais ao projeto, e apresentou parecer favorável à sua tramitação.

Vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 48, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como relator na nas comissões conjuntas, da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca do mérito da Mensagem ora examinada.

Referida Mensagem autoriza a criação de crédito especial, em conformidade com o que dispõe os incisos I e III, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 no montante de R\$ 16.000.000, 00 (dezesesseis milhões), na forma do Anexo I e II.

A matéria visa autorizar crédito especial no valor de 16 milhões na LOA de 2021, divididos da seguinte maneira: 15 milhões para a Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS, direcionado a nova ação orçamentária, que propõe apoiar famílias em situação de extrema vulnerabilidade, com a concessão do Vale Gás; 1 milhão para o Fundo Estadual de Saúde – FEAS, para custear a concessão de bolsas de incentivo à atuação do bolsista que contribui para as ações do Cartão Mais Infância Ceará. A matéria é conseqüentemente benéfica para a administração pública. Além disso, possui previsão financeira e está em acordo com as diretrizes previstas em Lei orçamentária.

Diante do exposto, no tocante a **MENSAGEM Nº 130/2021**, oriunda da Mensagem nº 8.743, proposta pelo Poder Executivo, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação da presente Proposição.

É o parecer.



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA COFT		
Autor:	99437 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	26/10/2021 09:27:06	Data da assinatura:	26/10/2021 09:33:48



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
26/10/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 13/10/2021

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	27/10/2021 09:02:50	Data da assinatura:	27/10/2021 12:57:32



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
27/10/2021

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 38ª (TRIGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 14/10/2021.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 69ª (SEXGÉSIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 14/10/2021.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 70ª (SEPTUAGESIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 14/10/2021.

Assinatura manuscrita de Antonio Granja, consistindo de uma letra 'A' estilizada seguida de uma letra 'N'.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TREZENTOS E SESENTA E UM

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS, no valor de R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), na forma dos Anexos I e II.

Art. 2.º Os recursos para atender às despesas previstas nesta Lei decorrem de anulações orçamentárias, na forma do Anexo III.

Art. 3.º A inclusão dos valores consignados aos programas e às ações na forma dos Anexos I e II desta Lei fica incorporada ao Plano Plurianual 2020 – 2023, em conformidade com o disposto no art. 7.º da Lei 17.160, de 27 de dezembro de 2019 (Diário Oficial do Estado, 30 de dezembro de 2019).

Art. 4.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar em até 50% (cinquenta por cento) o crédito especial aprovado nesta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
14 de outubro de 2021.

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. ANTÔNIO GRANJA
1.º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA
2.º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM
3.ª SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE
4.º SECRETÁRIO

Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - SEPLAG
Sistema Integrado de Orçamento e Finanças - SIOF - Módulo de Créditos Orçamentários
ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº DE
CRÉDITO ESPECIAL - INDIRETAS

Secretaria: 47000000 SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
Órgão: 47200002 FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unid. Orçamentária: 47200002 FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função.Subfunção.Programa: 08.243.123 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Iniciativa: 123.1.01 Promoção do atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social no âmbito do Mais Infância Ceará.

Entrega: 84 BOLSA CONCEDIDA

Ação: 18417 Concessão de bolsa de incentivo no âmbito das ações do Cartão Mais Infância Ceará

Região: 15 ESTADO DO CEARÁ

Despesa	Fonte Tipo	Valor
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	110.00 0	1.000.000,00
Total da Unidade Orçamentária:		1.000.000,00
Total do Órgão:		1.000.000,00
Total da Secretaria:		1.000.000,00
Total do Movimento:		1.000.000,00

Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - SEPLAG
Sistema Integrado de Orçamento e Finanças - SIOF - Módulo de Créditos Orçamentários
ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. 2º DO DECRETO Nº DE
ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO - DIRETAS

Secretaria: 47000000 SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
 Órgão: 47000000 SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
 Unid. Orçamentária: 47100001 COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO
 Função, Subfunção, Programa: 08.244.141 GESTÃO E PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
 Iniciativa: 141.1.03 Expansão da oferta e acesso a alimentos de qualidade.
 Entrega: 407 PESSOA BENEFICIADA
 Ação: 11098 Apoio à implementação de Ações de Segurança Alimentar e Nutricional.
 Região: 15 ESTADO DO CEARÁ

Despesa	Fonte Tipo	Valor
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	110.00 0	16.000.000,00
Total da Unidade Orçamentária:		16.000.000,00
Total do Órgão:		16.000.000,00
Total da Secretaria:		16.000.000,00
Total do Movimento:		16.000.000,00

Art. 4.º Para o cumprimento desta Lei, a SDA, responsável pelo monitoramento do Programa no Estado, fará uso de recursos orçamentários do Fundo Estadual de Combate à Pobreza – Fecop, sem o prejuízo de outras fontes de recursos.

Art. 5.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, por meio de decreto, a transpor, remanejar, transferir, suplementar ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária, bem como criar novas ações orçamentárias de forma a adequar a estrutura programática vigente para a consecução dos fins desta Lei.

Art. 6.º Esta Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de outubro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.721, de 18 de outubro de 2021.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS, no valor de R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), na forma dos Anexos I e II.

Art. 2.º Os recursos para atender às despesas previstas nesta Lei decorrem de anulações orçamentárias, na forma do Anexo III.

Art. 3.º A inclusão dos valores consignados aos programas e às ações na forma dos Anexos I e II desta Lei fica incorporada ao Plano Plurianual 2020 – 2023, em conformidade com o disposto no art. 7.º da Lei 17.160, de 27 de dezembro de 2019 (Diário Oficial do Estado, 30 de dezembro de 2019).

Art. 4.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar em até 50% (cinquenta por cento) o crédito especial aprovado nesta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de outubro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº17.721 DE 18.10.2021

CRÉDITO ESPECIAL - DIRETAS

Secretaria:	47000000	SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS					
Órgão:	47000000	SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS					
Unid. Orçamentária:	47100001	COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO					
Função.Subfunção.Programa:	08.244.123	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA					
Iniciativa:	123.1.08	Promoção da prestação dos serviços de Proteção Social Básica em unidades estaduais.					
Entrega:	956	PESSOA ATENDIDA					
Ação:	18563	Concessão de Vale Gás Social à população cearense socialmente mais vulnerável.					
Região:	03	GRANDE FORTALEZA					
		Despesa	Fonte	Tipo		Valor	
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	110.00	0		15.000.000,00	
					Total da Unidade Orçamentária:	15.000.000,00	
					Total do Órgão:	15.000.000,00	
					Total da Secretaria:	15.000.000,00	
					Total do Movimento:	15.000.000,00	

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº17.721 DE 18.10.2021

CRÉDITO ESPECIAL - INDIRETAS

Secretaria:	47000000	SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS					
Órgão:	47200002	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Unid. Orçamentária:	47200002	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Função.Subfunção.Programa:	08.243.123	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA					
Iniciativa:	123.1.01	Promoção do atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social no âmbito do Mais Infância Ceará.					
Entrega:	84	BOLSA CONCEDIDA					
Ação:	18417	Concessão de bolsa de incentivo no âmbito das ações do Cartão Mais Infância Ceará					
Região:	15	ESTADO DO CEARÁ					
		Despesa	Fonte	Tipo		Valor	
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	110.00	0		1.000.000,00	
					Total da Unidade Orçamentária:	1.000.000,00	
					Total do Órgão:	1.000.000,00	
					Total da Secretaria:	1.000.000,00	
					Total do Movimento:	1.000.000,00	

ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. 2º DA LEI Nº17.721 DE 18.10.2021

ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO - DIRETAS

Secretaria:	47000000	SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS					
Órgão:	47000000	SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS					
Unid. Orçamentária:	47100001	COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO					
Função.Subfunção.Programa:	08.244.141	GESTÃO E PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL					
Iniciativa:	141.1.03	Expansão da oferta e acesso a alimentos de qualidade.					
Entrega:	407	PESSOA BENEFICIADA					
Ação:	11098	Apoio à Implementação de Ações de Segurança Alimentar e Nutricional.					
Região:	15	ESTADO DO CEARÁ					
		Despesa	Fonte	Tipo		Valor	
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	110.00	0		16.000.000,00	
					Total da Unidade Orçamentária:	16.000.000,00	
					Total do Órgão:	16.000.000,00	
					Total da Secretaria:	16.000.000,00	
					Total do Movimento:	16.000.000,00	

*** **

DECRETO Nº34.299, de 18 de outubro de 2021.

DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DOS ANEXO I, PARA O DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº34.280, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 88, da Constituição Estadual, combinado com os incisos I, II e III do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com o art. 1º, § 4º, do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, com o art. 37, da Lei Estadual nº 17.278, de 11 de setembro de 2020 e com o art. 7º, da Lei Estadual nº 17.364, de 23 de dezembro de 2020. CONSIDERANDO a necessidade de ajustar o orçamento do Decreto Estadual nº 34.280, de 04 de outubro de 2021 (DOE 04 de outubro de 2021), tendo em vista a alteração na fonte de abertura dos créditos suplementares do referido documento. DECRETA:

Art. 1º – O Anexo I, do Decreto Estadual nº 34.280, de 04 de outubro de 2021 (DOE 04 de outubro de 2021), que trata das suplementações do referido documento, passa a vigorar na forma do Anexo (a) deste decreto.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 18 de outubro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR

Flávio Ataliba Flexa Daltro Barreto

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

